



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PLACAS INFORMATIVAS EM OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS POR MAIS DE 30 DIAS

A Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a afixação de placa em obra pública municipal paralisada por mais de 30 dias consecutivos.

Art. 2º As placas informativas deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Motivo da paralisação da obra;

II - Prazo previsto para retomada da obra;

III - QR code que direcione para as informações do projeto e do contrato da obra, com dados como valor total, empresa responsável e demais informações pertinentes.

Art. 3º As placas informativas deverão ser colocadas em local visível e de fácil acesso ao público, no entorno da obra, com as informações claras e legíveis, para garantir o acesso da população às informações relativas à obra pública em questão.

Art. 4º O QR code presente nas placas informativas deverá redirecionar os cidadãos a um portal ou página específica da Prefeitura Municipal contendo as informações detalhadas sobre o projeto e o contrato da obra, que estarão sempre atualizados e acessíveis ao público.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabuleiro – MG, Plenário Roosevelt de Souza Costa, 31 de março de 2025.


RAMON ALVES DE CARVALHO
VEREADOR - AVANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei visa garantir maior transparência e informações claras sobre as obras públicas do município de Tabuleiro-MG, especialmente quando estas ficam paralisadas.

